

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: nº 1014/83

INTERESSADO : MAURO LUIZ BORIN

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1961 /83 -CEEG-APROVADO 21 /12 /83

1. HISTÓRICO:

MAURO LUIZ BORIN, brasileiro, casado, vendedor, Cédula de Identidade R.G. nº 2.617.310, nascido em Bariri, São Paulo, aos 15 de Agosto de 1935, requer a revalidação de seus exames supletivos de 2º grau, para que possa efetuar a sua inscrição na O.A.B., uma vez que obteve diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de Guarulhos, onde cursou com aproveitamento os quatro anos de graduação.

Acontece que seu diploma deixou de ser enviado à Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura porque o Certificado de Conclusão do ensino de 2º grau perdera validade, pelo fato de o exame realizado em 1978, na EEPSC "Dr. José Noyde César Lessa", ter sido anulado pela Resolução SE nº 119 de 16 de outubro de 1979.

O Centro de Exames Supletivos informa que, lamentavelmente, houve equívoco desta unidade administrativa que, por falhas humanas, omitiu seu nome da relação enviada à Delegacia Regional do Ministério da Educação. E conclui: "Muito embora os exames a que se submeteu o recorrente na EEPSC "Dr. José Noyde César Lessa" não produzam efeitos legais para prosseguimento de estudos, há de se pesar o lado humano do fato em si e considerá-lo... que ele supriu toda e qualquer deficiência de escolaridade que ainda pudesse apresentar".

2. APRECIÇÃO:

Em sua informação, o diretor do Centro de Exames Supletivos observa textualmente: "O postulante concluiu o elenco de disciplinas previstas para a obtenção do seu Certificado de Conclusão do ensino de 2º grau, na EEPSC "Dr. José Noyde César Lessa" cujos exames foram comprovadamente fraudulentos e, portanto, anulados" (grifamos).

Ora, se houve fraude nos exames e, em seguida, anulação decretada pelo órgão competente, a omissão, por engano, do nome do interessado na lista das pessoas cujos exames foram invalidados não pode ter o condão de restituir eficácia a exames nulos.

...a, por não ter sido devidamente inscrita no curso de Direito, a matrícula foi anulada, e o interessado não poderá fazer jus à expedição de diploma.

Entretanto, em casos análogos, o Tribunal Federal de Recursos e os Conselhos de Educação têm entendido que, uma vez obtido um certificado válido de conclusão do 2º grau e prestado novo vestibular com êxito, o interessado poderá ver deferido o requerimento de aproveitamento de estudos de modo a receber o seu diploma.

O que este Conselho não pode fazer é revalidar Exames Supletivos fraudados e anulados por ter havido omissão, por engano, do nome do interessado no rol das pessoas que os prestaram.

3. CONCLUSÃO:

MAURO LUIZ BORIN deverá obter certificado de conclusão do 2º grau e conseguir aprovação em exame vestibular para a Faculdade de Direito, depois do que poderá requerer aproveitamento de estudos de modo a fazer jus à expedição de diploma.

CEBG, em 22 de novembro de 1983

a) CONS² RENATO ALBERTO T. DI DIO
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbell, Maria Aparecida Tamasco Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haider e Renato Albert T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1983

a) CONS² Pe. LIONEL CORBELL
PRESIDENTE